

cargo de de inspetor escolar municipal, com remuneraçao de 9x60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anual.

Artigo 2º: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º fica o poder executivo autorizado a abrir credito especial de 9x15.000,00 (quinze mil cruzeiros),

Artigo 3º: Revogam-se as disposicoes em contrario entrando esta lei em vigor a partir de 1º de outubro de 1963. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir taes inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 17 de outubro de 1963

FABIO MAROTTA - PREFEITO MUNICIPAL.

Abraantes, secretario da prefeitura. Transcrito fielmente do original por mim Antonio Abraantes em 6/11/63.

LEI Nº 172

DA O TITULO DE CIDADÃ DORENSE A EXMA. SRA. DONA MARIA DO CARMO DE CARVALHO ROCHA.

A câmara municipal de Dores do Turvo decreta e em sançao a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a abrir credito especial de 9x10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender as despesas com a execucao do artigo 1º digo,

Artigo 2º: Fica o poder executivo autorizado a conceder o titulo de cidadã dorense a Exma. Sra D. Maria do Carmo de Carvalho Rocha.

Artigo 3º: Fica o poder executivo autorizado a abrir credito especial de 9x10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender as despesas com a execucao do artigo 1º.

Artigo 3º: Revogam-se as disposicoes em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicacao. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o

conhecimento e execução desta lei pertencem que
empresam e a façam cumprir tão inteiramente
nela se contém. Prefeitura Municipal de Dourados
no dia 17 de outubro de 1963. Antônio Abrantes
Antônio Abrantes, secretário da Prefeitura. Transferido do fil.
mento do original por mim, Antônio Abrantes em 6/11/63.

FABIO MAROTTA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° - 173. -

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SERVIÇO
DE ELETRICIDADE

A câmara municipal de Dourados decrete e em san-
ções a seguinte lei:

- Artigo 1°: Dê o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de R\$ 100.000,00 (um mil euzzeiros) para aquisição de material permanente para o serviço de eletricidade.
- Artigo 2°: As despesas decorrentes com a execução do artigo 1° correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento para 1964.
- Artigo 3°: Revogam-se as disposições em contrário, entando esta lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1964.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dourados, em 6 de novembro de 1963. Antônio Abrantes
Antônio Abrantes, secretário da Prefeitura. Transferido do fil.
mento do original por mim, Antônio Abrantes em 20/11/63.

FABIO MAROTTA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 174

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO
DE ELETRICIDADE

A câmara municipal de Dourados decrete e em
sanções a seguinte lei: